



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br cmechapora@gmail.com

AUTÓGRAFO Nº 007/2020 PROJETO DE LEI DE Nº 03/2020

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO
VALOR DE R\$ 435.971,77.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ, nos termos do art. 23, inciso XXV de seu Regimento Interno, faz saber ao Poder Executivo que em 17 de março de 2020 o Plenário aprovou:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa do exercício de 2020 do município de Echaporã, Crédito Adicional Especial, no valor de **R\$ 435.971,77** (quatrocentos e trinta e cinco mil, novecentos e setenta e um real e setenta e sete centavos), para cobrir despesa com encargos sociais utilizando o recurso do Bônus da Cessão Onerosa do Pré Sal.

Art. 2º - A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO

02.02 – ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

02.02.04.122.0002.2.004 – Manutenção do Departamento de Administração

3.1.90.13 – Obrigações Patronais FR 05 Ficha criar 431.612,06

02.02.28.846.0000.0.003 – Contribuição para Formação do PASEP

3.3.90.47 – Obrigações Tributárias e Contributivas FR 05 Ficha criar 4.359,71

Art. 3º - O crédito adicional especial de que trata o artigo 2º, serão cobertos por superávit financeiro referente recursos provenientes do Governo Federal, do Bônus da Cessão Onerosa do Pré Sal, no valor de R\$ 435.971,77 (quatrocentos e trinta e cinco mil, novecentos e setenta e um real e setenta e sete centavos).



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br cmechapora@gmail.com

Art. 4º - Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2020, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 1º e 2º desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 18 de março de 2020.

LUIS CESAR DOS SANTOS

Presidente

GUSTAVO MACHARETE

Vice Presidente

GREICIANE DE OLIVEIRA LIMA

1ª Secretária

NILTON GAZZOLA

2º Secretário